LEI Nº 1.767/2014
DE 21 DE JULHO DE 2.014.

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER ADICIONAL INSALUBRIDADE NA BASE DE 20% AOS SERVIDORES DA CÂMARA, QUE DESENVOLVAM A FUNÇÃO DE FAIXINEIRO E JARDINEIRO".

LUIZ ROBERTO SAIA, Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - E atendimento ao item 15.6 da Norma Regulamentadora nº 15, das Portarias 3.214/78 e 3.311/89, do Ministério do Trabalho, assegura os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Sales Oliveira, quando expostos a agentes nocivos à saúde, o direito a um adicional de insalubridade equivalente a 20%.

Art. 2º O Adicional insalubridade, de que trata o Artigo 1º, será calculado sobre o valor do salário percebido pelo funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido valor sofrerá reajuste na mesma época de reajuste de vencimentos de servidores.

Art. 3º Este adicional será incorporado aos proventos de aposentadoria, desde que esteja sendo percebido por razão não inferior a 5 (cinco) anos até a época da mesma.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

Sales Oliveira SP, 21 de Julho de 2.014.

Luiz Roberto Saia
Presidente

Registrada e Publicada por Afixação
no local de costume na data supra.

Danilo Augusto Pegorin
Responsável